



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

08-03-2022

Presidente da C.M.I.

A COMISSÃO DE TERRAS,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Presidente da C.M.I.

08-03-2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A CARMEM MEZOMO.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Avenida das Safiras, 0, no Bairro Azaleias, Distrito de Moraes de Almeida, Município de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 01, Quadra 010, Lote 0464, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 41504, medindo 14,00 metros de frente, lado direito 35,00, metros, lado esquerdo 35,00 metros e fundos 14,00, metros, perfazendo uma área total de 490 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Avenida das Safiras; Lado direito: Lote 0050; pelos fundos: lote 0122; pelo lado esquerdo: lote 0122, em favor de **CARMEM MEZOMO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100004632/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
17 de fevereiro de 2022.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaituba
Rua das Flores, 100
Assessoria de Comunicação Parlamentar
Mat. 18004-1

22.02.22 às 09:54h